



## PROJETO BÁSICO:

**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens: aérea e fluvial para atender a Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias, visando o deslocamento dos servidores em viagens a serviço desta Superintendência.**





## 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261 – IP4 do São Raimundo			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.059-050	Bairro: São Raimundo

## 2. OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para a *prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e fluviais, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação e cancelamento*, para atender a SNPH visando o deslocamento dos servidores em viagens a serviço desta Superintendência.

- A contratação se dará por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE**, do tipo menor preço.

## 3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada na *prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e fluviais, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação e cancelamento* faz-se necessária em virtude da necessidade de transporte dos seus servidores para qualquer Estado da Federação ou para o interior do Estado do Amazonas quando da realização de atividades relacionadas às suas funções, sempre buscando a satisfação do interesse público.





#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**4.1** A Licitação será composta por 1 (um) único lote: Passagens: Aéreas e Fluviais.

**4.2.** Para fins desse Projeto Básico considera-se:

**4.2.1.** Agenciamento de Passagens – compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens;

**4.2.2.** Passagens Aéreas – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Podem ser trechos nacionais e/ou internacionais.

**4.2.3.** Trecho – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões/escalas.

**4.2.4.** Remarcação – compreende alteração de datas, trechos ou horários das passagens.

**4.2.5.** Cancelamento – compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso à contratante e multa pela empresa de transporte, conforme as regras vigentes das mesmas.

**4.3.** A remuneração da Contratada será obtida pelo somatório dos valores das passagens (VP), taxas de embarques (TE), taxa de serviço da contratada (TS), subtraídos dos reembolsos por cancelamento de viagens (RC), conforme fórmula abaixo:

Valor da Fatura = valor da passagem + taxa de embarque + taxa de serviço – reembolso por cancelamento.

**4.4.** Os valores devem ser discriminados por passagem aérea para garantir maior transparência no processo de pagamento.

**4.5.** O reembolso será equivalente ao valor impresso, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.





**4.6.** Os serviços de remarcação e cancelamento estão embutidos na taxa de serviço cobrada quando da compra da passagem pela contratada. Dessa forma, eventuais remarcações e cancelamentos não geram direito a novo pagamento de taxa de serviço.

**4.7.** A operação de emissão de bilhetes de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas de uma vez do valor único ofertado na licitação, independente de conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**4.8.** As solicitações de passagens aéreas pela Contratante se darão através de solicitação “on-line” por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a qual informará a necessidade e o nome do passageiro, dia, hora do embarque, origem e destino.

**4.9.** Quando da solicitação do serviço, a Contratada deverá providenciar a cotação de três orçamentos de passagens aéreas em até 24 horas a partir da data de recebimento da solicitação “on-line”, emitida através do SCDP.

**4.10.** Somente após a autorização emitida pela SEAD através do SCDP que a contratada poderá emitir a passagem aérea.

**4.11.** As passagens deverão ser enviadas por meio eletrônico ou entregues fisicamente à Contratante.

**4.12.** A contratada deverá apresentar apenas às faturas, a tela da companhia aérea da confirmação da emissão do bilhete com o valor, bem como a emissão da tela do SCDP com o “autorizo”.

**4.13.** Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e





urgentes. Deverá informar números de telefones para entrar em contato com o mesmo. Nesses casos, poderá a autorização da SEAD ser posterior a emissão das passagens.

**4.14.** Somente com autorização expressa da Contratante, por fac-símile e o/ou e-mail, a Contratada poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

**4.15.** O lote de passagem aérea será composto por 2 (dois) itens, um valor referente ao valor das passagens e outro referente ao valor da prestação do serviço, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM	<b>ID 142118</b> - Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais (Não objeto de disputa)	12	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
02	TAXA DE SERVIÇO	<b>ID 142121</b> – Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais.	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
03	PASSAGEM	<b>ID 118823</b> - Aquisição de Passagens Fluviais (Não objeto de disputa)	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
04	TAXA DE SERVIÇO	<b>ID 142126</b> - Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens fluviais.	12	R\$ 41,40	R\$ 496,80
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				<b>R\$ 39.988,80</b>	





**4.16.** Os itens referentes às aquisições de passagens (ID: 118823 e 142118) não serão objetos de disputa na licitação, uma vez que os mesmos referem-se ao valor estimado pela Administração para aquisição das passagens, incluindo a taxa de embarque. Para esses itens as licitantes deverão somente registrar o valor estimado para a contratação, tal qual apresentado no sistema e-compras.

**4.17.** O valor unitário referente à aquisição de passagens aéreas é uma estimativa. Essa estimativa tem como objetivo subsidiar a composição dos gastos das licitantes não significando que a Administração pagará um preço fixo.

**4.18.** O item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (**ID: 142121 e 142126**) será objeto de disputa de lances na licitação, e a concorrência entre as licitantes se dará pelo **menor valor unitário do lote**.

**4.19.** Poderão ser ofertados valores negativos para o item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens: aérea e fluvial, objeto da disputa durante a fase de lances na licitação.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto pretendido, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados.

5.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

5.3 A empresa poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar, destacando-se a





necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo.

5.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

5.5 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

5.6 Registro na CADASTUR – Decreto 7.381/2010, Portarias nº 127 e 130 de 26/07/2011 da MTUR, em validade.

5.7 Registro na Internacional Air Transport Association (IATA), para emissão de passagens aéreas.

5.8 Declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares de âmbito nacional e/ou internacional comprovando que é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens, bem como contratar com órgãos públicos.

Obs: não poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora. Agência de viagem intermediadora.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes requisitadas pela Contratante, por meio dos seus setores competentes, mediante requisição própria.

**6.2.** A remuneração da Contratada será obtida unicamente pela multiplicação do





valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens aéreas emitidas.

**6.3** Os preços das passagens aéreas deverão ser aqueles praticados pelo mercado, e conseqüentemente pelas companhias aéreas, conforme determina a Portaria nº 676/GC5 de 13/11/200, do Ministério da Aeronáutica;

**6.4** Os preços das passagens aéreas, excesso de bagagem, taxa de embarque e tarifa de carga, somente deverão ser reajustados quando o Departamento de Aviação Civil – D.A.C. o fizer, através das companhias aéreas;

**6.5.** Manter atualizadas e disponíveis as tarifas aéreas vigentes;

**6.6.** Apresentar o comprovante de desempenho e capacitação técnica na prestação dos serviços;

**6.7.** Realizar entrega do bilhete de passagem aérea e/ou PTA (ordem de passagem) de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, na sede da SNPH, que será solicitado através de requisição carimbada e assinada pelo servidor a ser designado pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) para o controle do contrato.

**6.8.** Estar apta a emitir de forma direta bilhetes de passagens aéreas regionais e nacionais para todas as empresas que por ventura operam na região ou outras que venham a se instalar, bem como todas as companhias regionais, nacionais e internacionais autorizadas junto aos órgãos competentes de transporte de passageiros;

**6.9.** Quando solicitada providenciar a emissão de bilhetes de passagens fluviais, em âmbito regional e nacional, que será solicitado através de requisição carimbada e assinada pelo servidor a ser designado pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) para o controle do contrato.







**6.10.** Dispor de funcionários autorizados em quantidades que garantam melhor atendimento e segurança dos serviços a serem prestados;

**6.11.** Colocar à disposição da contratante, atendimento mínimo, no horário de 08:00h as 17:00h, diariamente, inclusive em finais de semana e feriados;

**6.12.** A Contratada deverá repassar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas e vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens. Nesse caso, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

**6.13.** Emitir nota de crédito em favor da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da emissão do bilhete, correspondentes aos valores dos mesmos por ventura não utilizada. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes após bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

**6.14.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada as responsabilidades relativas aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte;
- g) Outras que por ventura que venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

Comunicar à administração da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





**6.15.** Responder pelos danos causados diretamente a administração da contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**6.16.** Manter durante o período da vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no contrato;

**6.17.** Caberá ainda a Contratada assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**6.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**6.19.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**6.20.** Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**6.21.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto do contrato;





**6.22.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens XVII, XVIII, XIX deste Projeto não transferem a responsabilidade por seu pagamento a administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante;

**6.23.** O percentual de desconto não incidirá sobre o valor da taxa de embarque;

**6.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial do Contrato.

**6.25.** A remarcação compreende alteração de datas, trechos ou horário, que se for necessária, será feita sob as expensas do requisitante, não podendo ser embutida no serviço de agenciamento de viagens.

**6.26.** O cancelamento compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta operação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

**6.27.** A operação de emissão de bilhetes de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único ofertado na licitação, independentemente de conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**6.28.** As solicitações de passagens aéreas pela Contratante se darão através de solicitação “*on-line*” por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a qual informará a necessidade e o nome do passageiro, dia, hora do embarque, origem e destino.





**6.29.** Quando da solicitação do serviço, a Contratada deverá providenciar a emissão da passagem em até 24 horas a partir da data de recebimento da solicitação “online”, emitida através do SCDP. As passagens deverão ser enviadas por meio eletrônico ou entregues fisicamente à Contratante.

**6.30.** Caso a solicitação de emissão de passagem seja em caráter de urgência, a Contratada deverá providenciar a emissão da mesma de imediato.

**6.31.** A Contratada deverá apresentar as telas dos valores cotados, por cada emissão, em atendimento ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens do Governo do Estado do Amazonas.

**6.32.** A contratada deverá apresentar às faturas, a tela da companhia aérea da confirmação da emissão do bilhete com valor, bem como a emissão da tela do SCDP com o “autorizo”.

**6.33.** Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes. Deverá informar números de telefones para entrar em contato com o mesmo.

**6.34.** A contratada deverá emitir relatórios mensais de bilhetes não emitidos, bem como as solicitações de reembolso.

**6.35.** A contratada deverá emitir relatórios mensais de bilhetes não emitidos, bem como as solicitações de reembolso.

**6.36.** Somente com autorização expressa da Contratante, por fac-símile ou e-mail, a Contratada poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.





## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Formalizar o Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Agenciamento de Passagens Aéreas com a Contratada.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução do serviço constante deste Projeto Básico e do Contrato de Prestação de Serviços, por intermédio de Gestor de Contratos responsável, que atuará como seu representante ou de comissão de acordo com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes do contrato.

**7.4.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no prazo e na forma da lei.

**7.5.** Comunicar à CONTRATADA por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor de Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

## **8. PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. nº 156 da Lei nº 14.133/21.

## **9. VIGÊNCIA:**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão ser executados no período de 12 meses, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. nº 106, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a necessidade da SNPH.





## 10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em correspondência com os valores ofertados na proposta vencedora, mediante apresentação das faturas devidamente atestadas pelo setor competente da SNPH, faturas estas que serão processadas e pagas de acordo com o Calendário Pagamentos do Estado e obedecendo a Legislação vigente.

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO:

UG	Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado Total – R\$
25203	VER NOTA DE DOTAÇÃO			R\$ 39.988,80

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO DA PARCELA (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
12	Conforme trecho efetivamente utilizado	R\$ 3.332,40	R\$ 39.988,80

## 13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 14. Assinaturas:

<p>Solicitante:</p> <p><b>IDERLAN VALE RODRIGUES</b> Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p><b>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO</b> Diretor Administrativo-Financeiro</p>	<p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p>(X) Aprovado    ( ) Não Aprovado</p> <p><b>JORGE DE ALMEIDA BARROSO</b> Diretor-Presidente</p> <p>Manaus/Am, 29 de maio de 2023.</p>
--	--

